

LEI Nº 910, DE 19 DE JUNHO DE 1970.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** — Ficam os vencimentos, salários e proventos de todos os servidores do Município, majorados do seguinte modo:~~

~~I) Para aqueles que recebem atualmente mais de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), mensais, será aumentado em 25% (vinte e cinco por cento), fixando o teto em Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).~~

~~II) Para aqueles que recebem menos de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), mensais, será aumentado para Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros).~~

~~III) Fica o salário dos diaristas fixado em Cr\$ 5,20 (cinco cruzeiros e vinte centavos) por dia.~~

~~IV) Ficam as pensões fixadas em Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) mensais.~~

~~**Art. 2º** — Fica o Poder Executivo autorizado a:~~

~~I) Rever as tabelas de padrões e referências salariais.~~

~~II — Organizar o Quadro Único dos Funcionários e demais servidores em geral, ativos e inativos.~~

~~III — Fixar os vencimentos, proventos e pensões, de acordo com novos níveis decorrentes deste aumento, classificando os nos seus respectivos cargos e funções.~~

~~**Art. 3º** — Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o vigente orçamento municipal, para atender a todas as verbas destinadas à movimentação da majoração proveniente desta Lei.~~

~~**Art. 4º** — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1970, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Alegre, 19 de junho de 1970.~~

~~**ANTONIO LEMOS JÚNIOR**
Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.